

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 03/2026

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, provenientes das zonas urbana e rural do Município de Comendador Gomes/MG. A contratação visa garantir a continuidade e a regularidade do manejo de resíduos, estruturando uma solução que priorize a valorização do material coletado e a redução do impacto ambiental, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Comendador Gomes/MG necessita contratar empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, com o objetivo de assegurar a manutenção da limpeza pública, a saúde ambiental e o bem-estar da população. Trata-se de atividade essencial e contínua, cuja prestação adequada é fundamental para o controle de vetores, prevenção de doenças e cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente.

2.2 A demanda justifica-se pela inexistência de estrutura municipal própria e suficiente para a execução regular e eficiente dos serviços de triagem, compostagem e destinação final dos resíduos gerados no Município, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada com capacidade técnica, operacional, logística e ambiental compatível com as necessidades locais e as exigências legais aplicáveis.

2.3 A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando a regularidade na prestação do serviço público essencial, conforme previsto na Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), bem como nas diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2.4 Ademais, destaca-se que a coleta regular e adequada dos resíduos sólidos domiciliares é elemento indispensável para a efetiva implementação da política de saneamento básico no Município, garantindo a salubridade dos espaços urbanos, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e a preservação do meio ambiente. O acúmulo ou destinação inadequada dos resíduos compromete diretamente a saúde pública, o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida dos munícipes, além de sujeitar o ente municipal a sanções por descumprimento de normas ambientais e sanitárias.

2.5 Considerando a extensão territorial, as áreas urbanas consolidadas e as rotas necessárias para a cobertura eficiente da coleta, verifica-se a necessidade de equipamentos adequados, mão de obra treinada e logística operacional que garantam a continuidade e regularidade do serviço. A terceirização da atividade visa suprir a lacuna estrutural do Município, sendo a solução mais viável e vantajosa sob o ponto de vista técnico, financeiro e gerencial.

2.6 Assim, a contratação é indispensável para garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, atendendo aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente e da prestação eficiente dos serviços públicos essenciais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação pública deve estar alinhada ao planejamento institucional do órgão ou entidade, o que inclui a verificação da sua previsão no Plano Anual de Contratações (PCA) ou, quando for o caso, a justificativa para sua ausência.

3.2 Atualmente, o Município de Comendador Gomes/MG encontra-se em fase de reestruturação administrativa e atualização dos instrumentos de planejamento, razão pela qual o Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao exercício de 2026 ainda não foi formalmente consolidado e publicado. Por esse motivo, a presente demanda de contratação de empresa para a coleta de resíduos sólidos domiciliares não consta no referido plano.

3.3 Apesar da ausência no PCA, a contratação encontra respaldo nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), que preveem dotações orçamentárias específicas para ações voltadas à manutenção dos serviços ambientais e de saneamento básico, o que inclui a gestão de resíduos sólidos.

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000

3.4 Ressalta-se que a ausência no PCA não inviabiliza a contratação, desde que observados os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial, além das seguintes condições:

- A demanda está fundamentada na necessidade de assegurar a regularidade e eficiência do serviço de coleta de lixo domiciliar, essencial à saúde pública e à preservação do meio ambiente;
- Há previsão orçamentária suficiente para suportar financeiramente a contratação, respeitando os limites fiscais do Município;
- O objeto está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal no tocante à promoção da saúde, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

3.5 Assim, a presente contratação está compatível com os instrumentos legais, orçamentários e administrativos do Município de Comendador Gomes/MG, sendo medida imprescindível à continuidade de um serviço público essencial à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

4.2 A empresa deverá comprovar suas Condições de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** apresentando os documentos abaixo:

4.2.1. **PROPOSTA** compatível com preços de mercado, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

4.2.2. Apresentação de requisitos mínimos (os quais poderão ser complementados por meio de Termo de Referência e em Edital) de **HABILITAÇÃO**, quais sejam:

4.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

4.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Comprovação da capacidade técnico-operacional, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprova e atesta o fornecimento de materiais e serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, devendo tais atestados conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone); Local e data de emissão; Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período da execução da atividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O Município de Comendador Gomes/MG possui uma população estimada em 2.777 (duas mil setecentas e setenta e sete) pessoas, conforme dados do IBGE/2022. A geração média de resíduos sólidos domiciliares, com base em levantamentos técnicos realizados, é de aproximadamente **40 (quarenta) toneladas por mês**, volume esse que vem sendo, em parte, descartado de forma irregular, ocasionando impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e à estética urbana.

5.2. Considerando esse volume mensal como base de referência, estima-se que ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual, o total aproximado de resíduos a ser coletado e destinado regularmente será de **590.000,00 (quinhentos e noventa mil) quilos**, correspondentes às quinhentas e noventa toneladas pelos 12 meses de execução contratual de execução contratual.

5.3. Essa estimativa orientará a definição do quantitativo contratual, garantindo planejamento adequado, equilíbrio econômico-financeiro e efetividade na prestação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no Município.

ITEM	DESCRICAO	UN	QTD/MÊS	QTD/ANO	V. Unitário / TONELADA	V. Global
1	Serviços de triagem, compostagem e destinação final de resíduos domiciliares, com características de doméstico, produzidos na zona rural e urbana do Município de Comendador Gomes, conforme quantidades mensais estimadas constantes no termo de referência. A destinação final deverá necessariamente ocorrer em aterro sanitário devidamente regularizado.	TN	49,16	590,00	R\$222,33	R\$131.174,70

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O Município de Comendador Gomes/MG realizou prospecção de mercado para identificar as soluções disponíveis para a demanda de coleta e transporte de resíduos sólidos. Foram avaliadas as práticas de municípios vizinhos e as capacidades operacionais das empresas do setor na região, cujas cotações e portfólios foram anexados a este ETP para fins de balizamento de preços e verificação de exequibilidade.

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000





CONSTITUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 19.849.173/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

6.2. Na análise das hipóteses de mercado, avaliou-se a viabilidade de diferentes modelos de execução, concluindo-se que a solução mais eficiente para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha justifica-se pela natureza do objeto, que embora contínuo, possui demanda que pode oscilar conforme a sazonalidade e a geração efetiva de resíduos, não sendo recomendável o empenho integral e imediato de recursos sem a efetiva prestação.

6.3. A hipótese de mercado baseada no SRP mostra-se superior à contratação por escopo fixo pelos seguintes motivos técnicos e jurídicos:

- Flexibilidade Orçamentária: Permite que o Município realize a despesa conforme a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade financeira para outras áreas em períodos de menor geração de resíduos.
- Competitividade: O modelo de Registro de Preços tende a atrair maior número de licitantes, pois reduz o risco de ociosidade da empresa contratada, permitindo que ela dimensione sua proposta com base na produtividade real.
- Padronização: Facilita a gestão contratual ao estabelecer preços registrados para uma unidade de medida clara e auditável (tonelada).

6.4. Quanto à metodologia de mensuração, o levantamento de mercado aponta que o critério de pagamento por tonelada (R\$/TN) é a prática mais transparente e eficiente do setor. Diferente do pagamento por "viagem" ou "disponibilidade de caminhão", o pagamento por peso real coletado e destinado assegura que a Administração pague estritamente pelo serviço executado, mitigando riscos de superfaturamento ou ineficiência operacional.

6.5. A futura contratada deverá demonstrar conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e possuir as devidas licenças ambientais de transporte e destinação final. O levantamento de mercado confirmou a existência de pluralidade de empresas aptas a atender a estes requisitos legais e operacionais, garantindo a ampla competitividade do certame.

6.6. Em conclusão, a solução de mercado que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência técnica e economia de escala, é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por tonelada.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante a utilização de parâmetros combinados, em observância à pluralidade de fontes exigida pelo Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. Foram consultados bancos de preços de contratações públicas similares e realizadas cotações diretas com fornecedores do setor, garantindo que o valor de referência reflita com fidedignidade as condições atuais do mercado regional.

7.2. Para o cálculo do montante global, considerou-se a série histórica de geração de resíduos do Município e a projeção de crescimento da demanda, resultando na seguinte memória de cálculo:

- Demanda Mensal Estimada: 49 (quarenta e nove) toneladas;
- Demanda Anual Estimada: 588 (quinhentas e oitenta e oito) toneladas (arredondadas para 590 TN para fins de reserva técnica);
- Preço Unitário de Referência (Média): R\$222,33 por tonelada;
- Valor Global Anual Estimado: R\$131.174,70 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos).

7.3. O valor médio obtido resultou de análise crítica das fontes consultadas, tendo sido descartados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados (outliers), de modo a preservar a média aritmética saneada. Tal montante demonstra-se compatível com os preços praticados em municípios de mesmo porte e complexidade logística, assegurando a viabilidade orçamentária conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

7.4. O valor estimado servirá como limite máximo aceitável para o certame. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município emita ordens de serviço e realize pagamentos estritamente vinculados à tonelage efetivamente aferida, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência, evitando o pagamento por disponibilidade e privilegiando o pagamento por resultado.

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000

7.5. Ressalta-se que a metodologia de aferição de preços seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicada subsidiariamente) e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) quanto à necessidade de pesquisa ampla e fundamentada para evitar o sobrepreço e garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, provenientes das zonas urbana e rural do Município de Comendador Gomes/MG, configura-se como a solução técnica mais eficiente e responsável para enfrentar o atual cenário de descarte irregular e manejo inadequado de resíduos sólidos.

8.2. A prestação contínua, sistematizada e planejada destes serviços atende à demanda da população estimada em 2.777 (duas mil setecentas e setenta e sete) pessoas, conforme dados do IBGE/2022, e contribui diretamente para a redução da poluição visual e ambiental, mitigação de riscos à saúde pública, prevenção da contaminação de recursos hídricos e do solo, além de viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.3. A medida promove impactos positivos na educação ambiental da população, ao estimular práticas sustentáveis e conscientes de descarte, com reflexos diretos na melhoria da limpeza urbana e na preservação do espaço público, atuando como instrumento de transformação comportamental e fortalecimento da cidadania ambiental.

8.4. A solução está, ainda, alinhada às diretrizes e metas eventualmente previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (quando instituído), além de reforçar o compromisso da Administração com a salubridade, o controle de vetores e doenças, a valorização da coleta seletiva e o cumprimento dos princípios da responsabilidade compartilhada e da logística reversa.

8.5. Por fim, a medida demonstra aderência aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e legalidade, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, representando uma alternativa segura, moderna e compatível com as necessidades e capacidades do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme preconiza o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo melhor aproveitamento das condições praticadas no mercado, a ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores e o atendimento progressivo e eficiente das necessidades do Município.

9.2. Tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação, a divisão da demanda por tonelada (valor por TN de resíduos coletados, transportados e destinados adequadamente) possibilita a contratação conforme a real necessidade mensal da Administração, evitando o comprometimento antecipado e integral de recursos, ao mesmo tempo em que garante flexibilidade, economicidade e aderência à demanda real de geração de resíduos.

9.3. Assim, a contratação parcelada por tonelada coletada e tratada justifica-se plenamente diante da natureza contínua do serviço, da possibilidade de atendimento por diferentes fornecedores habilitados, bem como do interesse público em garantir a prestação regular, eficiente e ajustada à realidade operacional do Município de Comendador Gomes/MG.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares visa, primordialmente, à transição de um modelo de descarte passivo para uma gestão de resíduos pautada na valorização ambiental e na conformidade sanitária. O resultado mais imediato pretendido é a garantia da salubridade pública em todo o território de Comendador Gomes/MG, assegurando que 100% dos resíduos coletados nas zonas urbana e rural recebam o tratamento técnico exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), eliminando riscos de contaminação de solo e recursos hídricos.

10.2. Sob o aspecto da eficiência administrativa e economicidade, a solução busca instituir um modelo de pagamento estritamente vinculado à produtividade (R\$/tonelada), garantindo que a Administração Pública remunere apenas o serviço efetivamente executado e mensurado. Espera-se, com isso, uma otimização dos

recursos orçamentários, evitando desperdícios comuns em contratos por disponibilidade e permitindo uma fiscalização técnica rigorosa e auditável por meio de tickets de pesagem e relatórios de destinação final.

10.3. Adicionalmente, pretende-se alcançar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) através da redução drástica do volume de rejeitos encaminhados a aterros, priorizando a triagem de recicláveis e a compostagem de matéria orgânica. Este processo resultará na mitigação de passivos ambientais e na extensão da vida útil dos locais de disposição final, gerando ganhos indiretos de longo prazo com a redução de gastos em saúde pública e recuperação de áreas degradadas. Em suma, o resultado final esperado é a consolidação de uma política de manejo de resíduos eficiente, transparente e plenamente alinhada às metas de governança ambiental e responsabilidade fiscal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. As providências prévias à contratação compreendem o conjunto de atos preparatórios indispensáveis para assegurar a viabilidade operacional, orçamentária e jurídica da gestão de resíduos sólidos em Comendador Gomes/MG. Inicialmente, a Administração deverá promover a indicação formal e a segregação de funções dos agentes públicos que atuarão como gestores e fiscais do contrato, garantindo que estes possuam a capacitação necessária para a fiscalização técnica das medições por tonelagem e o controle documental das licenças ambientais. No campo orçamentário, é imperativa a emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a devida reserva de dotação prévia à publicação do edital de Pregão Eletrônico.

11.2. No âmbito regulatório e ambiental, o Município deverá consolidar as exigências de habilitação técnica que obriguem a futura contratada a manter vigentes todas as licenças de operação e autorizações de transporte de resíduos (MTR) junto aos órgãos ambientais competentes, conforme a Lei nº 12.305/2010. Concomitantemente, o processo administrativo deverá ser submetido à análise do controle interno e à emissão de parecer jurídico conclusivo pela assessoria jurídica, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, visando o saneamento de riscos e a validação das minutas de edital e da Ata de Registro de Preços. Tais providências asseguram que a contratação não sofra interrupções por falhas de planejamento, garantindo a eficiência do serviço essencial e a proteção ao erário através de um procedimento robustamente motivado e transparente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 A execução da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar possui interdependência direta com a contratação dos serviços de transporte de resíduos sólidos, o qual será objeto de certame licitatório autônomo. Esta segregação de escopos visa à especialização das prestações, garantindo que a logística de transbordo e movimentação de carga seja gerida por empresa com expertise e licenciamento específico para transporte, enquanto o presente objeto foca estritamente na triagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada. Para assegurar a eficiência do ciclo de manejo, a Administração promoverá o alinhamento dos cronogramas de execução e das interfaces operacionais entre as contratadas, garantindo que a logística de transporte esteja plenamente integrada aos fluxos de recebimento e processamento na unidade de destinação, evitando solução de continuidade no serviço essencial e assegurando a rastreabilidade total dos resíduos, desde a origem até o descarte final.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A análise dos impactos ambientais, em estrita observância ao Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), demonstra que a implementação da solução proposta promoverá a transição de um modelo de descarte passivo para um sistema de gestão ativa pautado na sustentabilidade e na preservação dos recursos naturais de Comendador Gomes/MG. A execução sistematizada dos serviços de triagem e compostagem permitirá a redução drástica do volume de resíduos encaminhados para disposição final, priorizando a valorização de materiais recicláveis e a transformação de resíduos orgânicos em composto, o que mitiga a emissão de gases de efeito estufa e previne a contaminação do solo e de lençóis freáticos por lixiviados (chorume). Como medida mitigadora de impactos negativos preexistentes, a solução assegura o controle de vetores e doenças infectocontagiosas, além de promover a economia circular ao reinserir insumos na cadeia produtiva, conservando recursos naturais e reduzindo a pressão sobre áreas de aterro. Do ponto de vista socioeconômico, a gestão eficiente dos resíduos fomenta a sustentabilidade urbana e rural, gerando benefícios diretos à saúde pública e garantindo que o Município atue

em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, protegendo a biodiversidade local e assegurando a salubridade ambiental para as gerações presentes e futuras.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 A viabilidade da contratação dos serviços de coleta, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Comendador Gomes/MG está devidamente fundamentada em análise técnica elaborada neste Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Tal análise considerou as características específicas dos resíduos gerados nas zonas urbana e rural, os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular, e a necessidade de atendimento contínuo e eficiente dessa demanda pública essencial.

14.2 A contratação com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se razoável diante do caráter contínuo do serviço, da necessidade de garantir a regularidade na triagem, compostagem e destinação final dos resíduos, e da compatibilidade com a dinâmica de geração estimada de 590 (quinhentas e noventa) toneladas anuais, ao valor global de R\$ 131.174,70 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada pelo Banco de Preços em 03/06/2026, lastreada em 5 (cinco) preços coletados no PNCP, com valor médio aritmético de R\$222,33/tonelada. A medida encontra amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **Decreto Municipal nº 1.541, de 29 de dezembro de 2023**, que regulamenta a aplicação da nova lei de licitações no âmbito local.

14.3 Dessa forma, a proposta de contratação atende integralmente às exigências legais, operacionais e ambientais, reafirmando o compromisso da Administração com a sustentabilidade, a salubridade urbana e a eficiência na gestão pública. A iniciativa viabiliza uma solução técnica segura e eficaz para o manejo de resíduos sólidos, promovendo a preservação do meio ambiente e o bem-estar coletivo da população de Comendador Gomes/MG.

15. ANEXOS

15.1 DFD nº 055092026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

16.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por comissão designada para este fim, sob a coordenação da servidora Regiane Ferreira Barcelos, conforme delegação expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Comendador Gomes/MG. A equipe técnica atuou com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas internas aplicáveis, observando critérios de legalidade, viabilidade, eficiência e economicidade, visando garantir a adequada instrução do procedimento de contratação pública.

Comendador Gomes/MG, 29 de Junho de 2026.

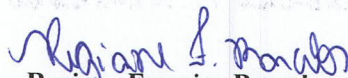

Regiane Ferreira Barcelos
Secretaria de Meio Ambiente

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO REFERENTE AO ETP N° 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de triagem, compostagem de resíduos domiciliares produzido em zona rural e urbana do município de Comendador Gomes/MG.

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital a ser elaborado pelo Setor de Licitações.

Comendador Gomes/MG, 29 de Junho de 2026


Regiane Ferreira Barcelos
Secretaria de Meio Ambiente